CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 06 AO SUBSTITUTIVO Nº 01 DO PROJETO DE LEI Nº CM 102/2017

O § 2° do artigo 11 do Substitutivo n° 01 do Projeto de Lei n° 102/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. (...)

...

§ 2º Transcorrido o prazo de 120 (cento e vinte) meses após o registro da mesma no CRI local, a donatária poderá alienar, locar ou arrendar o imóvel a outra empresa que desenvolva atividade empresarial, devendo, tão somente, comunicar a municipalidade, a qual, por ato vinculado, anuirá com a transação, desde que a donatária tenha cumprido as exigências desta Lei.

Garça/SP, 21 de junho de 2018.

PAULO ANDRÉ FANECO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Garça, 21 de junho de 2018.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal a inclusa Emenda nº 06 ao Substitutivo nº 01 do Projeto de Lei nº 102/2017, através do qual estamos restabelecendo, como previsto originalmente no Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo, a necessidade de a empresa donatária comunicar a municipalidade, por ocasião da alienação do imóvel, a qual, por ato vinculado, anuirá com a transação, desde que a donatária tenha cumprido as exigências desta Lei.

PAULO ANDRÉ FANECO
Vereador